

DECRETO Nº 5183 – 30/07/2018 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5184 – 31/07/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5185 – 31/07/2018 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5186 – 08/08/2018 - TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5187 – 10/08/2018 – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
DECRETO Nº 5188 – 13/08/2018 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5189

“SUSPENDE, A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO DE 2018 O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA PARCELA DA REMUNERAÇÃO PAGA AO SERVIDOR A TÍTULO DE EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO, BEM COMO, DOS REFLEXOS PAGOS AO SERVIDOR A ESTE TÍTULO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de São Sebastião do Paraíso, e

CONSIDERANDO que o artigo 78 da Lei 2.987/2002, prevê a possibilidade de extensão de jornada de trabalho ao dispor que “O vencimento-base do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional no Anexo I desta Lei será sempre proporcional à sua jornada de trabalho”.

CONSIDERANDO que as Leis 2.987/2002 que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO e 3.005/2003, que DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS não trataram da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de extensão de jornada;

CONSIDERANDO que resta sedimentado no STF e STJ que o terço de férias e demais acréscimos incidentes sobre os vencimentos do servidor cuja natureza seja indenizatória, tal qual horas extras e adicional de extensão de jornada, por não terem repercussão na remuneração para fins de aposentadoria, devem ser excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária respectiva;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do egrégio TJMG abona o entendimento do STF e STJ: EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TERÇO DE FÉRIAS, ADICIONAL DE EXTENSÃO DE JORNADA, ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Indevidos os descontos a título de contribuição previdenciária efetuados pelo Município incidentes sobre as parcelas não incorporáveis, tais como, terço de férias, adicional noturno, adicional de extensão de jornada e horas extras, face sua natureza indenizatória/provisória. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0625.11.014060-9/001, Relator(a): Des.(a) Rogério Coutinho, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/09/0015, publicação da súmula em 19/10/2015);

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente do Conselho Administrativo do INPAR, objeto do ofício n. 115/2018, no sentido de que seja revista a forma de pagamento e desconto previdenciário sobre a jornada estendida, de forma que a mesma não seja incorporada aos

proventos de aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação vigente para fins de prever a não incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de extensão de jornada, em razão de seu caráter temporário e não definitivo;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do mês de agosto de 2018 a Gerência de Recursos Humanos não realizará o desconto da contribuição previdenciária na parcela da remuneração paga ao servidor a título de extensão de jornada de trabalho, prevista no art. 78 da Lei 2.987/2002, bem como, dos reflexos pagos ao servidor a este título.

Parágrafo único – Também a partir do mês de agosto de 2018 não haverá contribuição patronal do Poder Executivo sobre o valor pago a título de extensão de jornada de trabalho.

Art. 2º - Para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal, poderá o servidor optar pela inclusão na base de contribuição ao INPAR da parcela remuneratória recebida a título de extensão de jornada de trabalho, prevista no art. 78 da Lei 2.987/2002.

Art. 3º – O Projeto de Lei de revisão da lei 3.005/2004 que “**DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**”, deverá prever :

I - que as parcelas percebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e de extensão de jornada de trabalho prevista no art.78 da lei 2.987/2002, são exceções ao que entende-se como salário de contribuição”, e

II - que o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão, de função de confiança, ou de extensão de jornada de trabalho prevista no art. 78 da Lei 2.987/2002 para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de agosto de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal